



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90023/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.054654/2023-41**

**OBJETO:** Registro de preço para a futura e eventual aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS - GRUPO **INJETÁVEIS II**) conforme descritos na SAMS, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 50/2024/SUPEL/RO, publicada no DOE de 22 de maio de 2024, informa que elaborou resposta ao pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90023/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90023/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de impugnação.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU E SUPEL-KAPPA**

**2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A (0050879580):**

Informo que o volume do medicamento informado no edital referente 0013 está divergente.

O(s) volumes disponível(eis) com registro na ANVISA é / são: Vitamina b12 (Cianocobalamina) 2.500mcg/mL(5.000mcg) – 2mL – Ampola – Solução Injetável - Anvisa sob o nº 1.6400.0007.002-8. Diante do exposto solicitamos sua análise e informação para viabilizar participação e abastecimento deste conceituado órgão.

**2.1.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:**

Em resposta ao questionamento da referida empresa, a SESAU respondeu através do Adendo (ID. SEI! 0051257263):

(...)

Fazemos uso deste para destacar as seguintes alterações no Termo de Referência

I- Referente ao Tópico 3.1 do "**Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados**"

**Onde se lê:**

13	CIANOCOBALAMINA 5.000mcg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, <b>AMPOLA 2,5ml</b>	<b>4.300</b>
----	--------------------------	--	--------------

**Leia-se** conforme descrição da SAMS corrigida (0050939171), cotação 0051102085, quadro comparativo 0051102097 e validação da SUPEL-CPEAP 0051102867, tonando sem efeito o Despacho 0050953486:

13	CIANOCOBALAMINA 5.000mcg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, <b>AMPOLA 2ml</b>	<b>4.300</b>
----	--------------------------	--------------------------------------	--------------

## 2.2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B (0050909187):

(...) solicita esclarecimento quanto ao PE 90023/2024: O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, D E C R E T A: Art. 1º Fica regulamentada a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, que "Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados no regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Estado de Rondônia.", com fulcro no § 5º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.". Art. 2º Na contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, os Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão exigir da contratada, o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento). Fornecer mão de obra, se enquadra somente para empresas de Construção Civil, limpeza, etc. ou empresa que fornecem Medicamentos, Alimentos? A empresa B fornece medicamento para Hospitais, temos que nos enquadrar no item acima?

### 2.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Resposta: Em relação ao questionamento manifestado pelo participante, considerando que a demanda retrata a contratação de materiais de consumo para fornecimento de medicamentos (insumos para saúde), não se observa, na exigência legal, a imposição para que o proponente se encaixe nos termos da Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, visto que o dispositivo rege-se apenas para contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, o que não se ajusta aos parâmetros da presente pretensão licitatória do processo SEI ID 0036.054654/2023-41.

Para fins de esclarecimento, no documento é pontuada como respaldo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que, na atual conjuntura, essa norma não produz mais vigência, tendo sido substituída pelos efeitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 2.3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C (0050909336):

Qual será o CNPJ responsável pela emissão dos empenhos e respectivo pagamento? Não localizamos a informação no edital.

### 2.3.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Resposta: Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do **Fundo Estadual de Saúde - RO, CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**

## 2.4) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA D (0050959672):

1. Temos em nosso portfólio a apresentação SULFATO DE CEFTOLOZANA;TAZOBACTAM SÓDICO (1 + 0,5) G PO SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS;
2. Em vosso Edital, a solicitação é para 1G + 500 Mg;
3. Como não temos outro produto na planilha CMED bem como ANVISA com o mesmo princípio ativo, gostaríamos de solicitar que fosse verificada a apresentação, bem como nos informar se trata-se somente de um erro na apresentação para que possamos solicitar aos nossos Distribuidores parceiros participação no referido certame.

### 2.4.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela Empresa D (ID SEI 0050959672), referente ao Pregão Eletrônico nº 90023/2024/SUPEL/RO, informamos que a concepção constante do Edital, que solicita Cefotolozana + Tazobactam 1000mg + 500mg, é equivalente a apresentação Sulfato de Cefotolozana; Tazobactam Sódico (1g + 0,5g).

Dessa forma, esclarecemos que a solicitação descrita no Edital é equivalente, não havendo necessidade de retificação quanto à apresentação do medicamento indicado. Assim, a Empresa D e seus parceiros distribuidores estão **aptos** a participar do certo com o produto em questão.

## 2.5) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA E (0051141511):

1. No edital – item 9.14 “DAS DECLARAÇÕES”, letra “g”, é solicitado a apresentação da seguinte declaração:

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispões acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

Sabendo que o objeto dessa licitação é Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (Medicamentos – Grupo Injetáveis II), e que o DECRETO 25.783/2021 regulamenta a reserva de vagas para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Estado de Rondônia, e que ainda não existe cota de inclusão social obrigatória por Lei, questiono: A ausência dessa declaração ainda desclassificará a empresa em caso de item ganho?

### 2.5.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-KAPPA:

Em atenção a declaração solicitada no Edital, informamos que a mesma foi suprimida, conforme Adendo Modificador (ID. SEI! 0051003456).

## 2.6) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA F (0051156860):

A respeito do PE 90023/24, item 13 será aceito a ampola de 2 ml?

### 2.6.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Em resposta ao questionamento da referida empresa, a SESAU respondeu através do Adendo (ID. SEI! 0051257263):

(...)

Fazemos uso deste para destacar as seguintes alterações no Termo de Referência

I- Referente ao Tópico 3.1 do "Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados"

**Onde se lê:**

13	CIANOCOBALAMINA 5.000mcg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, <b>AMPOLA 2,5ml</b>	<b>4.300</b>
----	--------------------------	--	--------------

**Leia-se** conforme descrição da SAMS corrigida (0050939171), cotação 0051102085, quadro comparativo 0051102097 e validação da SUPEL-CPEAP 0051102867, tonando sem efeito o Despacho 0050953486:

13	CIANOCOBALAMINA 5.000mcg	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ml	4.300
----	--------------------------	-------------------------------	-------

## 2.7 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA G (0051227591 e 0051227772):

### Questionamento 01:

Em relação ao tópico 17.3.11. Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento

de Saúde;

“O que o CNES se propõe a fazer e para quem?

Estabelecimentos de saúde.

Secretarias de Saúde.

Ministério da Saúde.

Cidadãos em geral (médicos).

Estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente onde são realizados ações e serviços de

saúde humana sob responsabilidade técnica (art. 360, da PRC/MS nº 01/2017).”

Este documento dispõe apenas para estabelecimentos citados a cima, distribuidoras não possuem este

documento.

Desta forma será solicitado apenas para os que se enquadram, seria isto?

### Questionamento 02:

Solicito esclarecimento quanto aos itens com EXCLUSIVIDADE ME/EPP. No edital cita que os itens até R\$ 80.000,00 SÃO EXCLUSIVOS, porém não tem valores e não especifica quais são, já no portal COMPRAS GOV, todos os itens estão abertos para AMPLA COMPETIÇÃO. Gostaria de saber se haverá itens exclusivos, se SIM, quais são?

### 2.7.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU

#### Resposta ao Questionamento 01:

(...) II- Referente ao tópico "17.3.11. Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde" do Termo de Referência 0050518588, **solicita-se que o mesmo seja suprimido.**

### 2.6.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-KAPPA

#### Resposta ao Questionamento 02:

Conforme o Instrumento Convocatório conforme item 2.2 "Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas". Nesse sentido, as cláusulas editalícias apontam que as divergências contidas prevalecerão as estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Assim, para o certame em tela aplica-se a Ampla Participação sem a Reserva de Cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

## 2.8) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA H (ID. SEI! 0051205773)

(...) Impõe o Edital, em sua cláusula 9.14- item g, a obrigatoriedade de apresentação de declaração pelo licitante, nos seguintes termos:

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

Consultando o Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, bem como a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, pode-se constatar logo no preâmbulo de ambos, a seguinte descrição:

Regulamenta a reserva de vagas para apenados no regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Estado de Rondônia, prevista na Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009.

Fica, portanto, claro, que a exigência de contratação ou reserva de cargos para pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos, é exigida nas contratações de prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra ao Estado de Rondônia.

Sendo o objeto de contratação do edital do Pregão Eletrônico 90023/2024, o REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, não há base legal para a exigência na cláusula 9.14- item g do edital.

(...) requer que o Ilustre Pregoeiro julgue motivadamente e no prazo legal a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, com sua consequente republicação.

### **2.8.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-KAPPA:**

Em atenção a declaração solicitada no Edital, informamos que a mesma foi suprimida, conforme Adendo Modificador (ID. SEI! 0051003456).

## **3. DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90023/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos **afetam a formulação das propostas de preços**, informamos novo prazo de abertura do certame será dia **15 de agosto de 2024, às 10h:00min** (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Maiza Braga Barbeto**

Pregoeira SUPEL/RO

Portaria nº 50/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA BRAGA BARBETO, Pregoeiro(a)**, em 01/08/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051002330** e o código CRC **34849299**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.054654/2023-41

SEI nº 0051002330